



Número: **0600305-73.2024.6.26.0029**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz de Direito I**

Última distribuição : **27/09/2024**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Inelegibilidade - Suspensão dos Direitos Políticos por Ato Doloso de Improbidade Administrativa**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ALIANÇA PARA UMA CAÇAPAVA MELHOR![PP / PSD] - CAÇAPAVA - SP (RECORRENTE)	
	BRUNO LOUZADA TURETA (ADVOGADO) DIEGO ALVES PEREIRA (ADVOGADO)
CARLOS ANTONIO VILELA (RECORRENTE)	
	BRUNO LOUZADA TURETA (ADVOGADO) DIEGO ALVES PEREIRA (ADVOGADO)
JUSTIÇA ELEITORAL (RECORRIDA)	

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66148270	30/09/2024 21:39	Parecer da Procuradoria	Parecer da Procuradoria



RECURSO ELEITORAL Nº 0600305-73.2024.6.26.0029

RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO VILELA

RELATOR: JUIZ REGIS DE CASTILHO

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. INELEGIBILIDADE. CONDENAÇÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO, POR ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE RESULTOU EM LESÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO RECONHECIDO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. FALTA DE REQUISITO CUMULATIVO. PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

Eminente Relator (a),

Colenda Corte,

1.- Trata-se de recurso eleitoral interposto em face da sentença que, reconhecendo a incidência da alínea “I”, do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90, indeferiu registro de candidatura de CARLOS ANTÔNIO VILELA.

Pretende-se a reforma da sentença, em razão da decisão ser contrária a prova dos autos e, portanto, inaplicável a hipótese de inelegibilidade prevista na alínea “I”.

Distribuídos os autos nesse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para a apresentação de parecer.

2.- O recurso comporta provimento.

<http://ed446b0c7d2064c3051ba20107562748.pdf>

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RICARDO MEIRELLES, em 30/09/2024 21:39. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.br/va11daacaoDocumento>, Chave f883d9db.edf87295.a5f3841a.895cf211





Afigura-se indevida a incidência da inelegibilidade prevista na alínea “I”, do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90¹.

Os documentos carreados aos autos comprovam que o recorrente realmente foi condenado pela prática de ato de improbidade administrativa. Não há informações sobre o trânsito em julgado, mas o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença.

Referida decisão condenatória reconheceu expressamente que o ato ensejou lesão ao erário. Não houve, contudo, o reconhecimento de enriquecimento ilícito do recorrente, um dos requisitos cumulativos à aplicação da causa de inelegibilidade em apreço.

Ausente, portanto, o enriquecimento ilícito, não se aplica ao caso a hipótese de inelegibilidade prevista na alínea “I”, do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/90.

3.- Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria Regional Eleitoral pelo provimento do recurso.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

(assinatura digital)

José Ricardo Meirelles

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

¹ Art. 1º São inelegíveis: I – para qualquer cargo: [...] I) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

<http://www.tranparencia.mpf.br/va11dacadocumento>, Chave f883d9db.edf87295.a5f3841a.895cf211

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE RICARDO MEIRELLES, em 30/09/2024 21:39. Para verificar a assinatura acesse <http://www.tranparencia.mpf.br/va11dacadocumento>, Chave f883d9db.edf87295.a5f3841a.895cf211

